

LEI Nº 0238/2001

ALTERA OS ANEXOS I e II DA LEI Nº 141/97, DE 02 DE JUNHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Os Anexos I e II da Lei Municipal nº 141/97, de 02 de junho de 1997, passam a ter a seguinte redação:

ANEXO I

CARGOS	NIVEL	VAGAS
Arquivista	III	2
Assistente de Saúde	II	25
Auxiliar de Serviços	I	86
Bibliotecária	II	02
Carpinteiro	II	1
Coveiro	II	2
Dentista	VII	5
Escriturário	II	5
Especialista de Educação (Orientador)	V	3
Especialista de Educação (Supervisor)	V	3
Fiscal de Obras e Posturas	II	3
Fiscal Tributário	IV	3
Jardineiro	I	2
Mecânico	IV	1
Médico I	VII a X	10
Médico II	X	1
Motorista	II	10

Oficial de Administração	V	10
Operador de Máquina	III	2
P2 - Professor habilitado 5 ^a a 8 ^a série – curso adicional	IV	7
P3 – Professor habilitado 5 ^a a 8 ^a série – curso superior	V	29
Pedreiro	III	2
Pintor	II	1
Professor de pré-escolar a 4 ^a série (P-I)	II	45
Secretária Executiva	IV	2
Técnico em Contabilidade	IV	2
Técnico em Enfermagem	IV	5
Tesoureiro	IV	1
Vigia	I	5
Total		275

ANEXO II

Nível	A	B	C	D	E
I	180,00	181,80	183,62	185,45	187,31
II	195,72	197,68	199,65	201,65	203,67
III	247,13	249,60	252,10	254,62	257,16
IV	317,72	320,90	324,11	327,35	330,62
V	415,72	419,88	424,08	428,32	432,60
VI	519,47	524,66	529,91	535,21	540,56
VII	649,34	655,83	662,39	669,02	675,71
VIII	750,00	713,06	720,19	727,39	734,67
IX	870,00	818,10	826,28	834,54	842,89
X	950,00	909,00	918,09	927,27	936,54

Art. 2º - Torna-se sem efeito o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 141/97.

Art. 3º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 141/97 passa a ter a seguinte redação: “*Gozam de estabilidade após 03 (três) anos de exercício,*

os servidores nomeados por concurso público para o cargo de provimento efetivo”.

Art. 4º - A critério do Executivo, através de Decreto Municipal, poderá ser concedida ao servidor em exercício de suas atividades, uma gratificação de até 100% (cem por cento) de seu vencimento base.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 0199/99 de 24/06/1999, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2001, à exceção do reajuste salarial concedido aos cargos com vencimentos de nível I.

Mando portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste, 03 de Maio de 2001.

OTTO FERREIRA MAIA
Prefeito Municipal